

TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA

São **PARTES** no presente instrumento particular:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, órgão público do Poder Executivo FEDERAL com sede na cidade FORTALEZA, Estado do Ceará, no endereço RUA JORGE DUMAR , Nº 1703, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.744.098/0001-45, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **INTERESSADA** e, de outro lado,

Companhia Energética do Ceará - ENEL, empresa com sede na cidade Fortaleza, Estado Ce, Rua Padre Valdevino, 150 - Joaquim Távora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**, e ambas, em conjunto, doravante denominadas de **PARTES**;

CONSIDERANDO que:

- I. O presente **TERMO** fundamenta-se na legislação do setor elétrico brasileiro, especialmente na Resolução Normativa ANEEL Nº 414 de 09 de setembro de 2010 ("Resolução ANEEL nº 414/2010");
- II. A referida Resolução Normativa estabelece que os bens e instalações oriundos das obras objeto desse **TERMO** devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora quando forem concluídas, tendo como referência a data de energização da rede;
- III. A execução da obra formalizada pelo presente **TERMO** não tem como objetivo auferir lucros e/ou vantagens financeiras a quaisquer das **PARTES**, e sim regulamentar o seu custeio.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Execução de Obra em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO

- 1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a Deslocamento de Rede MT/BT - OS: 0055853643, conforme o orçamento constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 2.1. As etapas da execução da obra objeto deste instrumento estão discriminadas no orçamento, constante no Anexo I do presente **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 3.1 Este **TERMO** vigorará, a contar da data de sua assinatura, por (60) dias, prazo previsto para conclusão da obra, objeto do presente **TERMO**, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais nas hipóteses e condições previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.



- 3.2 A **EXECUTORA** deverá concluir a obra no prazo assinalado no quadro adiante, conforme previsto no Anexo I – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA do presente **TERMO**, contado da data do início da assinatura do presente **TERMO**, desde que a **INTERESSADA** tenha apresentado todas as informações de sua responsabilidade na forma da legislação e das normas aplicáveis:

Opção	Prazo (dias)	Tipo de Obra
(X)	60 (sessenta)	Exclusivamente para obras na rede de distribuição aérea de tensão secundária, incluindo a instalação ou substituição de posto de transformação
()	120 (cento e vinte)	Obras com dimensão de até 1 (um) quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente.
()	()	

- 3.3. Os prazos para o início e para a conclusão da obra poderão ser suspensos na ocorrência das hipóteses abaixo e até que seja sanado o motivo da suspensão, retomando a sua contagem.
- I. não apresentação, pela **INTERESSADA**, das informações sob a sua responsabilidade;
 - II. a **INTERESSADA** não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela **EXECUTORA**;
 - III. não obtenção, mesmo depois de cumpridas todas as exigências legais, de licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
 - IV. não constituição de servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou
 - V. de casos fortuitos ou de força maior.

3.3.1. A suspensão deverá ser comunicada previamente à **INTERESSADA**, informando nessa comunicação os motivos da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DAS OBRAS E DA CONDIÇÃO E EFICÁCIA DE PAGAMENTO

- 4.1. O investimento total será desembolsado por cada uma das **PARTES**, na proporção prevista na Resolução ANEEL nº 414/2010 e da forma discriminada no Orçamento constante do Anexo I do presente **TERMO**, que já inclui os valores decorrentes do fornecimento dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução das obras objeto deste instrumento, de maneira que:
- I. O valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **EXECUTORA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de participação financeira, correspondente a uma demanda mínima de investimento, acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e



II. O valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **INTERESSADA** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os referidos valores de ERD e de outros valores de obras de interesse da **EXECUTORA**.

4.1.1. Caso a **INTERESSADA** reveja a demanda contratada de seu Contrato de Fornecimento ou os montantes de uso previstos no seu TERMO de Uso do Sistema de Distribuição, os valores devidos à título de participação financeira serão recalculados e as eventuais diferenças deverão ser compensadas.

4.1.2. No valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **INTERESSADA** estão compreendidos preços públicos, tarifas, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, bem como todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais e equipamentos utilizados na execução das obras objeto deste **TERMO**.

4.2. A **INTERESSADA** efetuará o aporte financeiro após à execução das etapas da obra, conforme o previsto no cronograma físico de desembolso, constante Anexo I – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA e conforme opção do quadro adiante:

Opção	Forma de Pagamento
()	Boleto de pagamento com vencimento em xxx. (opção do interessado e obrigatória para ligação nova da unidade consumidora)
()	Inclusão na fatura de fornecimento de energia elétrica em xxx (xxx) de R\$ xxx (xxx) na forma do artigo 42, II e 118 da Resolução ANEEL nº 414/2010. (não pode ser feito em caso de ligação nova da unidade consumidora)

4.2.1. O não pagamento dos valores das demais parcelas devidas dentro do prazo acordado acarretará na correção monetária calculada pelo IGP-M da FGV, na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado desde a data de vencimento do documento de cobrança até a data de sua efetiva liquidação, sendo certo que os juros aplicar-se-ão *pro rata die*, podendo a **EXECUTORA** cobrar judicialmente os valores não pagos com as devidas correções.

4.2.2. O não pagamento da fatura de fornecimento poderá ensejar a suspensão do serviço de energia elétrica na forma do artigo 118, §2º da Resolução ANEEL nº 414/2010.

4.2.3. Os aportes financeiros deverão ser realizados através da modalidade assinalada no item 4.2. acima sem retenção de tributos pela **INTERESSADA**, conforme opção de desembolso a que se refere esta cláusula.

4.3. A relação entre as **PARTES** é de mero repasse (recuperação) de custo da execução das obras previstas neste **TERMO**, pelo disposto em sua cláusula primeira.

4.4. De acordo com as instruções contábeis emitidas pela ANEEL, os valores recebidos pela **EXECUTORA** da **INTERESSADA**, a título de participação financeira, não serão registrados em conta de resultado da **EXECUTORA**, sendo contabilizados em conta de Ativo Imobilizado e tendo como contrapartida conta de Passivo denominada "Obrigações Vinculadas à Concessão".



- 4.5. Os pagamentos relativos aos serviços só serão efetuados após inspeção e aprovação do servidor responsável pela administração objeto do presente certame, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS CONDIÇÕES VINCULADAS AO ATENDIMENTO

- 5.1. Além das condições vinculadas ao atendimento de que tratam as cláusulas anteriores, a **INTERESSADA** deverá atender as previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e na legislação do setor elétrico brasileiro aplicável à execução deste **TERMO**, tal como a assinatura dos competentes **TERMOS** correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

- 6.1. São obrigações da **EXECUTORA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:
- I. Executar as obras ora acordadas em conformidade com as disposições constantes deste **TERMO**, fornecendo à **INTERESSADA** as informações necessárias sobre o andamento da execução das obras;
 - II. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativas ao seu pessoal e aos profissionais a ela vinculados, recolhendo todos os tributos, contribuições fiscais e previdenciárias aplicáveis.
 - III. Sempre que solicitado pela **INTERESSADA** a **EXECUTORA** deve informar, conforme acordado, em até 3 (três) dias úteis, o relatório de estado da obra e, se for o caso, a relação das licenças e autorizações ainda não obtidas e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA

- 7.1. São obrigações da **INTERESSADA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:
- I. Efetuar o aporte financeiro do valor devido à **EXECUTORA** de acordo com as disposições previstas no presente **TERMO**;
 - II. Fornecer à **EXECUTORA** todas as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização das obras ora acordadas;
 - III. Acatar todas as providências indicadas pela **EXECUTORA**, que tenham como objetivo garantir a adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica à coletividade, conforme descrito no art. 6º da Lei 8.987/95, sendo certa a existência da supremacia do interesse público relacionada à continuidade do serviço prestado pela **EXECUTORA** em detrimento do objeto do presente **TERMO**. Neste sentido, todo e qualquer descumprimento por parte da **EXECUTORA** das condições constantes deste **TERMO** que sejam justificáveis pela supremacia do interesse na adequação da prestação do serviço de competência da União Federal, conforme estabelecido na legislação aplicável, não será considerado como inadimplemento e deverá ser acatado pela **EXECUTORA**.
 - IV. Autorizar a entrada, em suas dependências, do pessoal contratado para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.
 - V. Deixar o ponto de entrega preparado para receber a conexão de rede da distribuidora quando do término da obra, conforme projeto previamente aprovado.



7.2. Além das obrigações mencionadas acima, a **INTERESSADA** se compromete a não operar, em hipótese alguma e sobre qualquer circunstância, os dois circuitos em paralelo com a barra fechada, sendo necessário, ainda, que a **INTERESSADA** utilize dispositivos de intertravamento, para que possa existir garantia de que esse paralelismo não ocorrerá em qualquer nível de tensão. Essa condição operacional será devidamente detalhada no projeto executivo das instalações internas da **INTERESSADA**, o qual deverá ser previamente submetido à aprovação da **EXECUTORA**, para futura inclusão no **ACORDO OPERATIVO**.

7.2.1. A **INTERESSADA** declara neste ato ter ciência de todos os riscos existentes na hipótese de ocorrência do fato mencionado no item 7.2 supra, podendo, inclusive, comprometer o sistema de fornecimento da **EXECUTORA** no município de FORTALEZA, fato que poderá gerar sérios danos diretos e indiretos à **EXECUTORA** e aos seus consumidores. Nesse caso, a **INTERESSADA** se obriga a:

- I. Nos limites da legislação e/ou regulamentação em vigor, substituir processualmente a **EXECUTORA**, assumindo o pólo passivo da lide e/ou requerendo a exclusão da **EXECUTORA** de todos os questionamentos, ações, litígios, processos administrativos ou judiciais ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, as quais sejam comunicadas pela **EXECUTORA**;
- II. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, direta, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas e danos diretos e indiretos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, dolosas ou culposas, causados exclusivamente por seus funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, à terceiros, aos consumidores da **EXECUTORA** e à própria **EXECUTORA**;
- III. No caso da **EXECUTORA** e/ou de seus consumidores sofrerem qualquer prejuízo em razão da conduta da **INTERESSADA** ou demais hipóteses de responsabilidade desta última, a **EXECUTORA**, bem como seus consumidores, poderão exigir da **INTERESSADA** o reembolso de tais prejuízos, com o pagamento e/ou restituição total de valores resultantes destes, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, demais condenações e ônus sucumbenciais, valores estes que serão corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que o substitua, até a data de seu efetivo ressarcimento;
- IV. O pagamento e/ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação, dano direto e indireto e/ou prejuízo imposto a **EXECUTORA** e aos seus consumidores será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação feita pela **EXECUTORA**, informando tais fatos, e será realizado através de depósito em conta corrente de titularidade desta, devidamente informada na referida comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE DA EXECUTORA



- 8.1. O não cumprimento do prazo acordado para a conclusão da obra ensejará a aplicação da penalidade à **EXECUTORA**, em favor da **INTERESSADA**, na forma determinada no Artigo 34, § 4º da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 8.2. Não haverá incidência de multa caso o atraso se dê em função do descumprimento das obrigações contratuais, regulamentares ou legais da **INTERESSADA**, bem como nas situações de caso fortuito e força maior ou culpa de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **TERMO** resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas, ou, ainda, qualquer alteração no estatuto social que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste instrumento;
 - II. Por determinação de entidade governamental que tenha competência para interferir neste **TERMO** ou nas atividades das **PARTES**;
 - III. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das **PARTES**;
 - IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução da obra prevista neste **TERMO** por um prazo superior a 90 dias;
 - V. Por acordo escrito e assinado pelas **PARTES**.
 - VI. Na hipótese da **INTERESSADA** não efetuar pagamento da primeira parcela de sua participação financeira na forma da Cláusula 4.2.1.
- 9.2. Em qualquer hipótese de encerramento do **TERMO**, a **INTERESSADA** deverá reembolsar todos e quaisquer custos efetivamente assumidos pela **EXECUTORA** até a data de seu encerramento.
- 9.3. Caso a **INTERESSADA**, como base na Cláusula 9.1, I e III, dê causa a rescisão do **TERMO**, pagará a multa no montante de 10% dos valores devidos até a data da rescisão. Caso as perdas e danos da **EXECUTORA** ultrapassem o valor da multa, a **EXECUTORA** poderá cobrar indenização suplementar da **INTERESSADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI 8.666/1993 E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A **INTERESSADA**, no que tange à dispensa de licitação, declara ter adotado todas as medidas legais, previstas na Lei nº 8.666/93, para a celebração do presente **TERMO**, conforme processo administrativo nº .

Programa de trabalho de nº

Elemento despesa:

Ficha:



- 10.2. A **INTERESSADA** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas nesse **TERMO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes do respectivo orçamento, em conformidade com Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFLITO DE INTERESSES

- 11.1 A **INTERESSADA**, com a assinatura do **TERMO**, declara que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):
- É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
 - É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
 - Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, (outorga de concessões, atividades de controle etc.).
- 11.2. A **INTERESSADA** obriga-se a comunicar à **EXECUTORA** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **INTERESSADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 12.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada responsável pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações, desde que o atraso ou a impossibilidade de execução das mesmas se dê em consequência de uma causa de caso fortuito e/ou força maior.
- 12.2. Entende-se como caso fortuito e/ou força maior, o fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme previsto na legislação em vigor e estabelecido pela jurisprudência, desde que:
- estivessem além do controle da parte afetada;
 - não pudessem ter sido prevenidos (ou cujas consequências não poderiam ter sido evitadas ou impedidas), e
 - fossem a causa direta e comprovadamente impeditiva do cumprimento, pela parte afetada, das obrigações contratualmente previstas, exemplificativamente, mas não se limitando aos seguintes eventos:
 - quaisquer atos da natureza, tais como incêndios, inundações, terremotos, naufrágios, tufões e furacões, epidemias, tempestades ou quaisquer outras condições climáticas anormais que sejam imprevisíveis, entre outros;
 - quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, além do controle das Partes, afetando a execução do **TERMO**, tais como perturbação da ordem pública, epidemia, guerras, boicotes, sabotagem, atos terroristas, bloqueios, greves gerais, entre outros.



12.6. As **PARTES** adotarão todas as medidas razoáveis ao seu alcance para que a execução de todas as obrigações contratuais paralisadas ou atrasadas se normalizem nas melhores condições e com os menores atrasos após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EVENTO COVID-19

13.1. Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior previstas na cláusula Décima Segunda do **TERMO**, as **PARTES** reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 (“Evento COVID-19 ou Evento”) o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexo causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as **PARTES** se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

13.2. Ocorrendo um impacto no **TERMO** decorrente do Evento COVID-19 (“Impacto”), caracterizando a exceção acima mencionada, a **PARTE** que o alegar deverá (i) notificar a outra **PARTE** imediatamente após tomar conhecimento do mesmo, e (ii) empregar esforços comerciais razoáveis para mitigar e/ou eliminar as consequências do Impacto na execução das obrigações contratuais.

13.2.1. Verificando-se o disposto na cláusula 13.2., a **PARTE** que alegar o Impacto deverá, em um prazo máximo de **10 (DEZ)** dias, a contar do envio da primeira notificação prevista acima, enviar à outra **PARTE** cópia dos documentos que comprovem o Impacto, informar as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir os seus efeitos no **TERMO**, assim como uma estimativa do tempo de duração do Impacto.

13.3. As **PARTES** se comprometem a avaliar em conjunto o Impacto e caso se verifique a impossibilidade de sua mitigação e/ou eliminação, se comprometem a, de boa-fé, rever as condições contratuais comprovadamente afetadas, levando-se em consideração o previsto nas leis e regulamentos vigentes, incluindo aqueles promulgados em função do Evento COVID-19, por meio de negociação de termo aditivo ao presente instrumento. Para que não restem dúvidas, nada nesta cláusula deve ser interpretado como uma obrigação das **PARTES** de celebrar um termo aditivo ao presente **TERMO**. Se as **PARTES** não chegarem a um acordo, o tema estará sujeito às disposições aplicáveis deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **TERMO** deverá ser fielmente executado pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Caso a **EXECUTORA** termine a obra objeto do **TERMO**, e a unidade consumidora da **INTERESSADA** não possa ser ligada em função do não cumprimento da obrigação prevista no subitem V, do item 7.1, da Cláusula Sétima desse **TERMO**, a **EXECUTORA** passará a cobrar o custo de disponibilidade da demanda **INTERESSADA** a partir da conclusão da obra objeto do **TERMO**.



- 14.3. O não exercício das **PARTES** ao uso de quaisquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.
- 14.4. Não importará em novação das obrigações assumidas neste **TERMO**, bem como em relação a débitos anteriores à assinatura deste instrumento, a abstenção de quaisquer das **PARTES**, do exercício de seus direitos e faculdades, nem a tolerância de atraso no cumprimento de suas obrigações.
- 14.5. Os casos omissos ou em caso de dúvidas na interpretação do presente **TERMO**, poderão ser solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

- 15.1. Constituem Anexos ao presente **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:
- 15.1.1. Anexo I: Orçamento;
 - 15.1.2. Anexo II: Relação de Documentos das Etapas do Projeto;
 - 15.1.3. Anexo III: Especificação Técnica nº 93 – Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas;
- 15.2 O anexo III foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e também se encontra disponível no endereço eletrônico www.endesabrazil.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.
- 15.3. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre a disposição conforme ordem numérica acima estabelecida e em caso de dúvida entre quaisquer dos Anexos e o **TERMO** prevalecerá sempre o disposto neste **TERMO**
- 15.4. As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas, modificar qualquer aspecto substancial deste **TERMO**.
- 15.5. A Lei 13.303/16 regerá o presente **TERMO** sendo que, na ausência de disposição específica, será aplicada, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, inclusive para fins de solução de litígios que, eventualmente, possam resultar deste **TERMO**.
- 15.6. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da EXECUTORA, doravante “Normas Éticas”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”, e formam parte integrante deste TERMO, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:
- a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;
 - b) Código de Ética da EXECUTORA;
 - c) Compromisso de Sustentabilidade;
 - d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
 - e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
 - f) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;



(iii) será aplicável ao **TERMO** o conceito e a definição de força maior estabelecidos na legislação brasileira e na jurisprudência.

12.3. As **PARTES** acordam que não poderá ser invocado pela **INTERESSADA** como causa de caso fortuito e/ou força maior, entre outras hipóteses:

a) condições ou fenômenos meteorológicos que poderiam ser razoavelmente previstos por uma **INTERESSADA** que tenha experiência em instalações e cujos efeitos prejudiciais poderiam ter sido total ou parcialmente evitados, em consequência, pela **INTERESSADA**;

b) atrasos ou falhas na obtenção e entrega de materiais, itens de consumo e/ou execução dos serviços (incluindo as instalações do local) que poderiam ter sido previstas ou evitadas ou ainda reparadas com antecedência;

c) inadimplemento, erros, falhas ou atrasos de qualquer subcontratada da **INTERESSADA**, salvo se decorrente, exclusivamente, de eventos de Força Maior;

d) as greves ou conflitos trabalhistas causados por ou associadas aos empregados da **INTERESSADA** ou de suas sub**INTERESSADAS**, salvo que tenham caráter nacional ou setorial;

e) as Condições do local de apresentação dos serviços que devem ser conhecidas e aceitas pela **INTERESSADA** no momento da visita técnica, antes da assinatura do **TERMO**;

f) problemas ou dificuldades de ordem financeira das **PARTES**;

g) desgaste, quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos serviços, ou defeitos na qualidade do material ou instalação de qualquer parte da obra ou serviços, salvo se a quebra for decorrente, exclusivamente, de eventos de Força Maior;

h) qualquer ação de qualquer autoridade governamental que uma parte pudesse ter evitado se tivesse cumprido a lei aplicável;

i) aumentos no preço de combustível, suprimentos, obras, matérias primas ou qualquer equipamento;

j) perturbação pública, boicotes, sabotagem, ou bloqueios que tenham sido comprovadamente causados por ou decorrentes de ações ou omissões da **INTERESSADA**, inclusive decorrentes de falha na segurança do local dos serviços ou obras;

k) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, da **INTERESSADA** ou de seus Subcontratados;

l) não obtenção pela **INTERESSADA** ou de seus Subcontratados, de quaisquer autorizações, exceto se decorrente, exclusivamente, de eventos de Força Maior;

m) condições pré-existentes no local das obras e serviços quando da data de assinatura do **TERMO**.

12.4. A **PARTE** que for afetada por uma causa de caso fortuito e/ou força maior, notificará a outra tão logo seja possível e, em prazo máximo de 1 (um) dia corrido a partir do dia em que tiver conhecimento da mesma. Em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, deverá enviar os documentos que comprovem o fato, as obrigações contratuais afetadas, as medidas que adotará para reduzir, assim como uma estimativa do tempo de duração da mesma e, se possível, os efeitos negativos dos fatos na execução do **TERMO**.

12.5. Após o término da causa de caso fortuito e/ou força maior, as **PARTES** acordarão sobre a prorrogação que deverá ser realizada nos prazos contratuais, ou ainda, sobre as medidas necessárias que possam ser adotadas para recuperar, no todo ou em parte, o tempo perdido, com o intuito de manter os prazos originais, se possível.



- g) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; e
- h) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº413.

15.7. A INTERESSADA declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.

15.7.1. Caso a INTERESSADA não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

15.7.2. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 10 dias, após a assinatura do presente TERMO, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretroatável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.

15.8. Em caso de dúvidas e divergências entre as Normas Éticas e o Código de Ética da INTERESSADA, desde que o mesmo tenha sido apresentado à EXECUTORA, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.

15.9. Ajustam as PARTES, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as PARTES dela sabem ou deveriam saber.

15.10. A INTERESSADA declara que:

15.10.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente TERMO, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

15.10.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste TERMO e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil", no conjunto de Normas Éticas da EXECUTORA bem como compromete-se os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "Lei Anticorrupção").



15.10.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste TERMO ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.

15.10.4. Caso a INTERESSADA tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à EXECUTORA a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.

15.10.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da EXECUTORA e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da EXECUTORA, na honra, integridade e credibilidade da INTERESSADA para a execução das atividades sob a égide do TERMO, a exclusivo critério da EXECUTORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste TERMO e seus Anexos, assegurará à EXECUTORA o direito à resolução imediata e unilateral do TERMO, e de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento mediante simples comunicado, por escrito, à INTERESSADA, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.402/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente TERMO, do qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas PARTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, 11 de novembro de 2020



Silvia Scudé

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL

~~X~~ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

Virgílio Augusto Sales Araripe
Reitor

1. *Luciana Bulechior*
Nome: *Luciana Bulechior de Araújo*
CPF/MF: *769.740.203-00*

2. *[Signature]*
Nome: _____
CPF/MF: *770.023.773-57*

